CAIXA

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Gerência Executiva de Governo - Chapecó
Rua Marechal Bormann, 133 E Centro
89.802.120 – Chapecó - SC

Ofício nº 0214 / 2024 / GIGOVCH

Chapecó, 11 de abril de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Xaxim
R. Rui Barbosa, 347 - Centro
CEP: 89825-000 – Xaxim – SC

Assunto: **Orientações para Continuidade do Processo.**
Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 953262/2023 - Operação 1091547-69 - Programa Mobilidade Urbana – pavimentação em cbuq sobre pedra irregular no perímetro urbano do município de Xaxim/SC.**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que o referido Contrato de Repasse foi considerado tecnicamente viável para prosseguimento quanto às análises pós-contratuais pertinentes.

2. Importa salientar que essa operação foi contratada a partir de **01/09/2023**, obedecendo, portanto, ao regramento contido na **PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**, sendo classificada dentro dos seis Níveis previstos na mencionada portaria.

2.1 Diante do regramento legal acima, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de *"Aceite/Fase de Análise"* na aba *"Projeto Básico/Termo de Referência"* do Transferegov.br, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo Convenente e aceito pelo Concedente ou Mandatária;

- A confirmação do início do processo licitatório se dá por meio da apresentação de declaração do Convenente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa;

- Quando o valor verificado no processo licitatório for inferior ao previsto no Plano de Trabalho, os valores da contrapartida e do repasse deverão ser alterados mantendo os percentuais pactuados no Contrato de Repasse (Art. 63 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);

- **Haverá bloqueio da conta vinculada e suspensão da liberação de novos recursos** para o Convenente no âmbito do mesmo órgão ou entidade Concedente, para as operações que não apresentarem execução financeira (OPP) por 365 dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado (§ 7º do Art. 68 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);

- **Haverá rescisão contratual** das operações que não comprovarem início ou retomada da execução financeira em até 180 dias a contar do bloqueio de conta vinculada mencionado no item acima (§ 9º do Art. 68 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);

- A prorrogação de vigência da operação, caso seja necessária, poderá ser realizada conforme o exercício financeiro, tendo como base os prazos definidos pela PC MGI/MF/CGU nº 33/2023.

3. Esclarecemos que cabe exclusivamente ao Proponente a responsabilidade de executar os processos licitatórios de acordo com o que preconiza a **Lei nº 14.133/2021**, os quais ficam sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas pertinentes.

3.1 **Lembramos que não é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras, com exceção dos serviços comuns de engenharia, e que as modalidades "Tomada de Preços" e "Convite" perderam validade em 29/12/2023.**

3.2 Ressaltamos que os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente serão considerados aptos **se publicados após o aceite do projeto técnico pela CAIXA,** observadas as exceções previstas no Art. 54 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023, relacionadas à aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas.

4. Para o prosseguimento da referida operação, deve ser obedecida a rotina do processo licitatório orientada no módulo *"Execução do Convenente"*, nas abas "*Processo de Execução", "Verificação do Resultado do Processo licitatório"* e *"Instrumentos Contratuais"*, no Transferegov.br, lembrando da necessidade de inserção de arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, dentre os quais destacamos:

a) Ato de homologação e despacho de adjudicação;
b) Publicação do ato de homologação e publicação do despacho de adjudicação;
c) Publicação do extrato do edital (conforme orientações da tabela a seguir);
d) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

e) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação (conforme modelo Caixa – MO28063);
f) Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Tomador possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

5. Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação, o Tomador deve apresentar cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme segue:

Legislação aplicada – Modalidade ou Regime	**Locais de publicação dos atos da licitação**
	Extrato do Edital e Demais atos, inclusive CTEF
Lei nº 14.133/2021	▪ Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - (Para os municípios com até 20 mil habitantes será obrigatório a partir de 01/04/2027) ▪ Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município. ▪ No caso de consórcio público, no Diário Oficial do ente de maior nível entre eles. ▪ Jornal diário de grande circulação.

6 **Na oportunidade, alertamos que em ANO ELEITORAL, como é o caso do ano corrente, <u>não é permitida a emissão de Autorização de Início de Execução de Objeto/Obra – AIO</u> durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem o dia da votação.**

6.1 Esclarecemos, ainda, que a AIO, emitida automaticamente pelo Transferegov.br, dependerá da verificação favorável da documentação relativa ao processo licitatório, cadastro do CTEF e da publicação de seu extrato no Transferegov.br e cadastro da empresa vencedora do processo licitatório, bem como, para operações do Nível I, do desembolso da parcela única ou da 1ª parcela, conforme requisitos previstos na aba *"Instrumentos Contratuais/Checklist"* no Transferegov.br.

7 Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

FRED GIOVANI MEZAROBA
Assistente Sênior
GIGOVCH - GE Governo Chapecó

LEONARDO FOPPA:05202189907

Assinado de forma digital por LEONARDO FOPPA:05202189907
Dados: 2024.04.11 12:54:20 -03'00'

LEONARDO FOPPA
Coordenador de Filial
GIGOVCH - GE Governo Chapecó